



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 461

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº. 002/2025

CONTRATO Nº. 001/2023

PROC. ADM. Nº. 459/2023

Nº ADITAMENTO: 002/2025 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV – OBJETO: prestação de serviços técnicos atuariais no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe. CONTRATADO: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 57.125.353/0001-35, com endereço na Rua Barão do Triunfo, nº. 238 - Salas 23 e 24 – Brooklin – São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 04602-000. MOTIVO: Aditar prazo por prazo de 12 (doze) meses – ASSINATURA: 24/02/2025 – PROC. ADM. Nº.459/2022 – CONTRATO Nº. 001/2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.02.26 09:20:41 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

COMUNICADOS



ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DA CARTA DE SERVIÇO DE USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.597/2018, que alterou a Lei nº 2.834/2006, reorganizando o Sistema Administrativo Municipal e estabelecendo em seu Art. 15-E, Seção V do Núcleo de Gestão de Qualidade, a Ouvidoria Municipal como importante instrumento de gestão;

CONSIDERANDO a instituição e regulamentação do Conselho de Usuários por meio do Decreto Municipal nº 5.865/2023, em conformidade com os artigos 18 e 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Carta de Serviços ao Usuário, em atendimento ao artigo 7º, § 5º da Lei Federal nº 13.460/2017, visando aprimorar a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO a importância de definir normativas claras e objetivas para o funcionamento da Ouvidoria Municipal e a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, a fim de fortalecer a gestão pública e a relação entre a administração municipal e os munícipes;

DETERMINA:

Art. 1º Fica definido procedimento interno para a regulamentação da Ouvidoria Municipal e da Carta de Serviços de Usuários do Município de Peruíbe, em conformidade com a legislação municipal e federal vigente.

Art. 2º Cabe a Ouvidoria Municipal elaborar e apresentar ao Gabinete do Prefeito proposta de Decreto Municipal regulamentador dos procedimentos e atos administrativos da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação dos procedimentos e atos administrativos da Ouvidoria Municipal deverá conter, no mínimo:

- I – as competências da Ouvidoria Municipal;
- II – as formas de acesso à Ouvidoria Municipal;
- III – os tipos de manifestações pelos usuários através da Ouvidoria;
- IV – a forma e prazo de processamento dessas manifestações;
- V – a forma de devolução do resultado do procedimento administrativo oriundo da manifestação do usuário.

Art. 3º A proposta de Decreto regulamentador da Ouvidoria Municipal, após análise preliminar pelo Gabinete do Prefeito, será encaminhada ao Departamento de Normalização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise jurídica e adequação legal.

Art. 4º Todas as Secretarias Municipais que possuem atendimento ao público/externo deverão fornecer informações que permitam a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário na forma do §1º do artigo 5º desta Ordem de Serviço, no prazo máximo de 90 (noventa).

Parágrafo único. O preenchimento das informações deverá seguir instruções do Grupo Gestor do Programa Peruíbe Sem Papel.

Art. 5º Fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento procederem na compilação dos dados relativos aos serviços prestados aos usuários por todas as Secretarias Municipais que realizam atendimento ao público/externo, visando a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a cada Secretaria/Departamento:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será compilada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe pelas Secretarias Municipais definidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, para a publicação da regulamentação da Ouvidoria Municipal na forma de Decreto e da publicação da Carta de Serviços ao Usuário no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Dados: 2025.02.26 12:17:16
-03'00'
FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13-3451-3000 - www.camara-peruibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 21/2025

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruíbe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.589, de 22 de novembro de 2024, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CRÉDITO

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	RS	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		RS	20.000,00

RECURSO – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	RS	20.000,00
TOTAL DO RECURSO		RS	20.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 24 de fevereiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2025 – PROCESSO Nº 14/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ENCERRAMENTO** (entrega da proposta): até às 12h do dia 28/02/2025. O AVISO encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal, www.camaraperuibe.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025. ADILSON DA SILVA OLIVEIRA – PRESIDENTE.**

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.445, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls. 1

CRIA A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE - PMEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO- o processo administrativo nº 1.743/2025;

CONSIDERANDO- o fim do prazo de funcionamento da Comissão criada pelo Decreto Municipal nº 5.895, de 27 de junho de 2023 que "Comissão Especial para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP";

DECRETA

Art. 1º- Fica criada a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP, com as seguintes finalidades:

I- definir as diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;

II- articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor as ações de Educação Ambiental em âmbito municipal tendo como parâmetros as 17 ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) e as 10 diretrizes do PMVA;

III- articular-se com os governos federal e estadual, visando à implementação de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município de Peruíbe, contribuindo para a existência de um Sistema Nacional de Educação Ambiental;

IV- propor mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

V- promover articulações intrainstitucionais e interinstitucionais, visando à implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;

VI- contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;

Art. 2º- A Comissão será integrada por um representante e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I- um representantes Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II- um representante Secretaria Municipal de Educação;

III- um representante Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV- um representante Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou Secretaria Municipal de Cultura;

V- um representante do Gabinete do Prefeito;

VI- dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII- um representante Conselho Municipal de Educação;

VIII- um representante da Educação Pública Estadual,

IX- um representante de Escola Técnica (ETEC PERUIBE);

§ 1º- O Conselho poderá convidar representante da Fundação Florestal para sua composição.

§ 2º- A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura.

§ 3º- Os membros, titulares e suplentes, das representações de que tratam os incisos I a VIII serão indicados pelos seus dirigentes máximos e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º- A comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias, a contar da data de sua composição, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

§ 5º- Caberá a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura prestar apoio técnico e administrativo à Comissão.

§ 6º- A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, neste caso, por documento escrito, acompanhado de pauta justificada.

§ 7º- Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, e a colaborar para a realização de suas atribuições, entidades municipais, pessoas físicas ou jurídicas, ligadas a temática central, conforme regimento interno da comissão.

Art. 3º- A participação na Comissão é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º- O regimento interno da Comissão será publicado mediante Decreto.

Art. 5º- Ficam convalidadas todas as ações realizadas pela Comissão Especial para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP criada pelo Decreto Municipal nº 5.895, de 27 de junho de 2023, cujas atividades continuarão através da Comissão descrita no corpo deste Decreto.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições dos Decretos nº 5.895, de 27 de junho de 2023, 5.903, de 11 de julho de 2023 e 6.395, de 16 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.446, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls. 1

NOMEIA OS MEMBROS DA "COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE - PMEAP".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1.743/2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.445, de 26 de fevereiro de 2025, que "Cria a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP e dá outras providências";

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os membros da Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP, criada através do Decreto Municipal nº 6.445, de 2025:

I- Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;
a) Eduardo Monteiro Ribas - titular.
b) Victor Hugo Pongiluppi de Almeida - suplente.

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
a) Marinalva dos Santos Matheus - titular.
b) Ana Paula da Silva Souza - suplente.

III- Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
a) Edson Novaes de Oliveira - titular.
b) Fábio Fernandes Marques - suplente.

IV- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
a) Cassiane Tomilheiro Frias - titular.
b) Paulo Cesar Alves dos Santos Sobrinho - suplente.

V- Representante do Gabinete do Prefeito;
a) Cynthia Regina Cally Tedorenko - titular.
b) Adalberto Bento Junior - suplente.

VI- Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.
a) Thiago Augusto do Nascimento - titular.
b) Vitorino César Figueiredo Restivo - suplente.
c) Bruno de Almeida Lima - titular.
d) Rodrigo Del Rio do Valle - suplente.

VII- Representante do Conselho Municipal de Educação.
a) Franklin Júlio de Melo - titular.
b) Ana Luisa Feiteiro Cavalari Lotte - suplente.

VIII- Representante da Educação Pública Estadual
a) Marcelo da Silva Alcântara Duarte - titular.
b) vago - suplente.

IX- Representante de Escola Técnica (ETEC Peruíbe);
a) Iury da Silva - titular.
b) vago - suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibet2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.447, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - fis. 1

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE - PMEAP.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1.743/2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.445, de 26 de fevereiro de 2025, que "Cria a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP e dá outras providências";

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Comissão para Elaboração do Plano Municipal do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP.

Art. 2º. O Regimento Interno do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEAP, dispõe sobre finalidade, competências, composição, organização, mandatos, funcionamento e disposições gerais, conforme anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE - PMEAP

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno da COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE - PMEAP, instituída por Decreto e vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de elaborar, implantar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental estabelecendo normas de funcionamento, com base nas Leis Federal 9.795/1999, Lei Estadual nº 12.780/2007, Decreto Estadual nº 63.456/2018 e Lei Municipal nº 2.990 de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros da CMEA, órgãos do Poder Público e Sociedade Civil representados por seus titulares e respectivos suplentes devidamente indicados:

- I- um representantes Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II- um representante Secretaria Municipal de Educação;
- III- um representante Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV- um representante Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou Secretaria Municipal de Cultura;
- V- um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI- dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII- um representante Conselho Municipal de Educação;
- VIII- um representante da Educação Pública Estadual;
- IX- um representante de Escola Técnica (ETEC PERUIBE);

Seção I Da organização

Art. 3º Compõem a estrutura da Comissão Temporária para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



- III- Secretário Executivo;
- IV- Membros.

Parágrafo único. O Vice Presidente e Secretário Executivo serão eleitos por maioria simples entre os membros efetivos da Comissão no ato da posse.

Seção II Dos mandatos

Art. 4º. O mandato dos membros, será de 180 dias, permitida uma recondução pelo mesmo período.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Presidente e Vice-presidente

Art. 5º. Ao Presidente da CMEA compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II- Representar externamente a Comissão;
- III- Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- IV- Solicitar aos órgãos da administração direta, indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;
- V- Articular-se com as Políticas Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, quando necessário;
- VI- Deliberar ad referendum do Plenário, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando conhecimento do que foi deliberado ao mesmo;
- VII- Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;
- VIII- Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão;
- IX- Credenciar, a partir, de solicitação dos membros da CMEA, membros da sociedade civil ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único. O credenciamento a que se refere o Inciso IX deste Artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 3 (três) dias antes da reunião, ressalvadas as ocorrências urgentes quando então as inscrições deverão ser formuladas diretamente ao Presidente da CMEA que concederá o credenciamento de acordo com a sua pertinência, considerando o andamento do trabalho e a ordem do dia.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



Art. 6º- Ao Vice Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas tarefas regimentais;
- III- Assumir a Presidência por, no máximo, 60 (sessenta) dias em caso de vacância, por falecimento, renúncia ou outro motivo;
- IV- Exercer outras funções que o Presidente a ele delegar.

Art. 7º- Ao secretário Executivo compete:

- I- Auxiliar o Presidente nos serviços administrativos;
- II- Despachar com o Presidente e Vice Presidente os assuntos pertinentes a Comissão;
- III- Comunicar e encaminhar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Fornecer aos membros da comissão toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;
- V- Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas dos participantes;
- VI- Organizar a comunicação interna, cuidar do e-mail e dos arquivos digitais.

**Seção II
Dos Membros**

Art. 8º- Aos membros da CMEA compete:

- I- Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Plenário;
- II- Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
- III- A faculdade de solicitar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Presidente, devendo necessariamente submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão;
- IV- Assinar as atas da reunião;
- V- Integrar as Subcomissões Especiais no caso de serem estes designados pelo Plenário;
- VI- Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;
- VII- Propor matérias para deliberação do Plenário;
- VIII- Propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;
- IX- Propor ao Plenário as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da educação ambiental no Município;
- X- Propor ao Plenário o planejamento da execução dos trabalhos;
- XI- Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução da educação ambiental;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



- XII- Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Plenário;

- XIII- Promover e organizar as conferências municipais de Educação Ambiental.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Do Plenário**

- Art. 9º-** A CMEA deliberará em reuniões plenárias, com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - Não havendo quórum na primeira chamada, a segunda chamada se dará após quinze minutos da primeira e início imediato após a segunda chamada.

**Seção II
Das subcomissões especiais e câmaras temáticas**

Art. 10- Poderão ser criadas Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário, para elaboração de trabalhos específicos a serem a elas submetidos, as quais serão consideradas extintas quando da conclusão destes.

§ 1º- Comporão as Subcomissões/Câmaras Técnicas, além dos membros designados pelo Plenário, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência nas questões de educação ambiental e de segmentos organizados das comunidades diretamente interessadas nas questões de educação ambiental, desde que aprovado pelos integrantes da Subcomissões/Câmaras Técnicas.

§ 2º- A participação na Subcomissões/Câmaras Técnicas será de forma complementar e não permanente.

§ 3º- As Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 11- O Plenário da Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente:

- I- Em sessão ordinária, com periodicidade mensal, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



II- Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

§ 1º- As reuniões do Plenário da CMEA serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente.

§ 2º- De cada reunião do Plenário será lavrada ata que, após lida, aprovada e assinada, será arquivada.

Art. 12- A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

- I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II- Assinatura da lista de presenças;
- III- Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV- Leitura da pauta da reunião;
- V- Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- VI- Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;
- VII- Assuntos de ordem geral não incluídas na pauta;
- VIII- Encerramento dos trabalhos.

Art. 13- Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 14- As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 15- Será criado um grupo de trabalho para elaborar e veicular a comunicação oficial da comissão.

Art. 16- Os assuntos não previstos nesse regimento serão decididos pela maioria simples da comissão e registrados em Ata.

Art. 17- As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferências ou híbridas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Três ausências não justificadas de membros efetivos da CMEA implicará em notificação à instituição/organização que representam para possível substituição.

Art. 19- Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Comissão em sua Reunião Ordinária de 10 de outubro de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 18/2025 – Registro de Preços – Processo nº 25.612/2024.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 27/02/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

com.br/

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 27/02/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/03/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 17/03/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 17/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 26 DE FEVEREIRO 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



COMUNICADO OFICIAL

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social informa que o Sistema do Cadastro Único do Governo Federal ficará temporariamente fora do ar de 21/02/2025 até o dia 16/03/2025.

Orientamos aos municípios que necessitem realizar atualização cadastral ou novo cadastro, que procurem as unidades de CRAS e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a partir do dia 17/03/2025.



FUNDO SOCIAL



Fundo Social de Solidariedade

A campanha de troca de pet tampinha de garrafa por ração tem como objetivo principal alimentar animais em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que ajuda promover a reciclagem e a conscientização ambiental. Ao incentivar a troca, a campanha busca reduzir o desperdício de plástico, estimular a participação da comunidade na preservação do meio ambiente e, ao mesmo tempo, oferecer um suporte alimentar para pets que precisam. É uma iniciativa que une a responsabilidade social e a sustentabilidade de forma criativa e eficaz!

Tendo em vista o último acontecimento as fortes chuvas e cominando em enchentes, foi percebido que além das pessoas em estado de vulnerabilidade que o Fundo Social acolheu, também foi acolhido animais na mesma situação, tendo esta percepção foi idealizado um projeto para apoiar o Programa já existente em nosso município que o é Banco de Ração Lei 4586/2024 e o Decreto 5992/2023, o Fundo Social vai desenvolver uma campanha para arrecadar tampinhas de garrafas, em parceria com a cooperativa de Seleta Coletiva do Município, para serem separadas por cores, limpas e encaminhadas ao reciclador que fará a venda e utilizará o recurso total na compra de ração para cães e gatos. Essa ração será direcionada ao DPVA (Departamento de Proteção da Vida Animal) órgão competente que fará a sua distribuição em conjunto com o Fundo Social, com base nos critérios já existentes no Banco de Ração.

Esse projeto tem como objetivo além de arrecadar o máximo de tampinhas possíveis, fazer a parte sustentável, incentivar a coleta seletiva com objetivo comum e social. Motivar, inspirar e conectar vários segmentos da sociedade através de ações modificadoras de comportamento de massa a fim de aumentar os níveis de esclarecimento quanto ao destino adequado aos resíduos plásticos. O projeto contará com o envolvimento da Prefeitura Municipal (secretárias e departamentos), Empresa de Reciclagem instalada no município e os municípios.